

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

Edição 287ª / Sexta-feira /29 de Novembro de 2024.

Atos do Poder Executivo

PORTARIA Nº 118/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR DEUZELIA SILVEIRA DA SILVA CPF nº. 058.586.434-93, para o Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Apoio às Escolas e aos Estudantes, lotada na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de novembro de 2024.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 119/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR LUCIANA MARIA ALVES DOS SANTOS CPF nº. 332.504.478-62, para o Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Cadastro de Benefícios Sociais, lotada na Secretaria de Assistência Social deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de novembro de 2024.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 120/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO S. DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR HELLINTON DE SOUSA CPF nº. 106.116.114-57, para o Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete, lotado na Secretaria de Administração, deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de novembro de 2024.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 121/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO S. DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR A EQUIPE DE TRANSIÇÃO representando a Atual Gestão conforme Resolução Normativa RN-TCE-PB., nº 10/2024, que trata da Transição de Poderes entre Gestores:

- Gustavo de Farias Pedoni – CPF. 145.547.144-54
- Paulo Sérgio de Vasconcelos – CPF. 991.531.654-20
- Antonio Donato de Medeiros Neto – CPF. 012.571.204-92
- Alexandre Aureliano Oliveira Farias – CPF. 021.499.494-70

Publique-se e Registre-se. Gabinete do Prefeito de São S.de Lagoa de Roça-PB, 13 de novembro de 2024.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 122/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

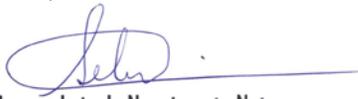
RESOLVE

NOMEAR A EQUIPE DE TRANSIÇÃO representando a Gestão 2025-2028 do Prefeito Eleito Pedro Junior Quarema de Araújo conforme Resolução Normativa RN-TCE-PB., nº 10/2024, que trata da Transição de Poderes entre Gestores:

- **Doriedson de Farias Coura – CPF. 024.399.074-05**
- **Robson Pereira de Oliveira – CPF. 021.715.904-40**
- **Italo Raffael Coura de Alcantara – CPF. 071.974.644-20**
- **Adilson Cardoso Araújo – 011.877.334-82**

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 14 de novembro de 2024.


Severo Luis do Nascimento Neto
 Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N° 646/2024

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, relativas ao exercício financeiro de 2025, constituindo-se de:

– O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

– O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

Especificação		Valor(a)	Deduções das receitas corentes	Total (a - b)
1	RECEITAS CORRENTES	70.044.888,00	7.587.000,00	66.092.500,00
1.1	Receitas do Tesouro	70.044.888,00	7.587.000,00	66.092.500,00
	Receitas Tributárias	3.675.500,00		3.675.500,00
	Receitas de Contribuições	2.467.608,00		2.467.608,00
	Receita Patrimonial	1.408.000,00		1.408.000,00
	Receita de Serviços	172.480,00		172.480,00
	Transferências Correntes	62.213.350,00	7.587.000,00	54.626.350,00
	Outras receitas Correntes	107.950,00		107.950,00
1+2	Receita Intra Orçamentária	3.634.612,00		3.634.612,00
	Outras receitas Correntes	3.634.612,00		3.634.612,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	12.907.500,00		12.907.500,00
2.1	Receitas do Tesouro	12.907.500,00		12.907.500,00
	Operações de Créditos	1.438.880,00		1.438.880,00
	Alienações de Bens	1.809.620,00		1.809.620,00
	Transferências de Capital	9.659.000,00		9.659.000,00
	TOTAL (1 + 2)	86.587.000,00	7.587.000,00	79.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	Poder Legislativo	2.234.000,00
	Câmara Municipal	2.234.000,00
	Poder Executivo	76.766.000,00
	Gabinete do Prefeito	752.500,00
	Procuradoria Jurídica	712.500,00

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento	2.974.480,00
Secretaria Mun. de Controle e Finanças	1.202.700,00
Secretaria Mun. de Educação	19.044.400,00
Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Transporte	12.839.500,00
Secretaria Mun. de Agricultura, Abast. e Irrigação	9.543.500,00
Secretaria de Ação Social	2.127.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais	6.262.620,00
Fundo Municipal de Saúde	13.975.800,00
Secretaria Mun. de Cultura, Esportes e Lazer	3.574.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.966.500,00
Reserva de Contingência	790.000,00
TOTAL	79.000.000,00

- As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

- No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

- As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.113/2020, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

- A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º - O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, está estimado em R\$ 6.262.620,00 (seis milhões duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e vinte reais).

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar

- "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2024;

- Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

- Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

- O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

- Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados; e

- Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 6º. A proposta orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder

B	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	Poder Legislativo	2.234.000,00
	Legislativo	2.234.000,00
	Poder Executivo	76.766.000,00
	Judiciária	712.500,00
	Administração	4.582.680,00
	Segurança Pública	25.000,00
	Assistência Social	5.093.500,00
	Previdência Social	6.241.993,80
	Saúde	13.975.800,00
	Educação	19.044.400,00
	Cultura	888.500,00
	Urbanismo	7.304.700,00
	Habitação	101.000,00
	Saneamento	972.800,00
	Gestão Ambiental	2.521.000,00
	Agricultura	7.847.500,00
	Energia	1.502.000,00
	Transporte	1.899.000,00
	Desporto e Lazer	2.921.000,00
	Encargos Especiais	280.000,00
	Reserva de Contingência	852.626,20
TOTAL		79.000.000,00

Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

- Movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2025; e
- Suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2025, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.

Art. 8º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. As alterações necessárias no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

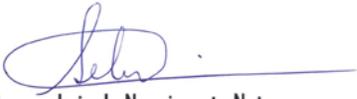
Art. 10º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2025 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 11º. O orçamento fiscal do município de São Sebastião de Lagoa de Roça para o exercício de

2025 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 27 de novembro de 2024.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Lei Complementar nº 647/2024.

Acrescenta o Parágrafo único ao Artigo 12 da Lei Complementar nº 03/93 de 18/03/1993, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Cria o quadro de Cargos Comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo único ao Artigo 12 da Lei Complementar nº 03/93 de 18/03/1993, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Cria o quadro de Cargos Comissionados e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 12 -

Parágrafo único – O cargo de Diretor-Secretário será exercido por servidor que tenha diploma de curso superior, proveniente de entidade regulamente instituída e reconhecida pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 27 de novembro de 2024.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR Nº 648/2024.

Altera disposições da Lei Complementar nº 82, de 5 de dezembro de 1997 e determina outras providências.

O Prefeito constitucional do Município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal e nas demais disposições aplicáveis à espécie,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 082, de 5 de dezembro de 1997, passa a ter vigência com as alterações previstas nesta Lei.

Art. 2º Fica acrescido à referida Lei Municipal Complementar o Art. 150-A, com a seguinte redação:

*“Art. 150-A. A Procuradoria Geral do Município é o órgão responsável pela cobrança judicial ou extrajudicial da Dívida Ativa municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças.
§1º Independentemente da execução fiscal a ser instaurada para cobrança judicial da dívida ativa, poderá a Procuradoria do Município promover por todos os meios ao seu alcance a cobrança da dívida, inclusive mediante o protesto extrajudicial.*”

§2º Ao promover o protesto judicial de créditos tributários ou não tributários do Município, a Procuradoria levará em conta a relação custo-benefício da medida, de sorte a verificar a viabilidade econômica da cobrança, a ser demonstrada de forma circunstanciada em parecer fundamentado, cuja decisão final caberá ao Chefe do Poder Executivo.

§3º Cuidará a Procuradoria Municipal de promover a tempo a baixa cartorária do protesto extrajudicial, tão logo fique comprovado perante a Receita Municipal o efetivo pagamento da obrigação fiscal por parte do Contribuinte.

§4º O processamento da cobrança extrajudicial dos créditos de que trata este artigo, obedecerá, no mais, às prescrições normativas da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com as modificações introduzidas por legislação superveniente”.

Art. 3º Fica também acrescido à Lei Complementar Municipal nº 82, de 1997 o Art. 150-B, com a seguinte disposição:

“Art. 150-B. Independentemente de inscrição do crédito do Município em dívida ativa, poderá a Procuradoria Municipal, devidamente instrumentada pela Secretaria Municipal de Finanças, promover a respectiva inscrição em cadastro restritivo de crédito (CADIN, SPC e SERASA), podendo a Fazenda Municipal, para tanto celebrar convênios e acordos de cooperação mútua que a tanto se façam necessários”.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor com a respectiva publicação em veículo oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça, Paraíba, 27 de novembro de 2024.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a inscrição

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Sebastião de Lagoa de Roça, no uso das atribuições que lhe confere Lei nº. 55, de 03 de janeiro de 1995.

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 05 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o Estatuto Social da Entidade, que tem como um dos objetivos social o desenvolvimento das atividades da agricultura familiar, do pequeno e médio produtor rural, dos seus cooperados, tendo sempre em vista a sua preparação para o exercício da cidadania e a sua inserção como elemento ativo e produtivo para o exercício da cidadania e contexto social.

CONSIDERANDO, toda documentação apresentada, para requisitar a Certidão de Regularidade Anual da sua inscrição neste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º - Inscrever a COPAF- COOPERATIVA PARAIBANA DE AVICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR LTDA no CMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 05 de novembro de 2024.

Ana Lúcia Batista dos Santos
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a inscrição

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de S. S. de Lagoa de Roça, no uso das atribuições que lhe confere Lei nº. 55, de 03 /01/1995.

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 05 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO, toda documentação apresentada, para requisitar a RENOVAÇÃO de sua inscrição neste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a inscrição da ASPTA no CMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 05 de novembro de 2024.

Ana Lúcia Batista dos Santos
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº.08 de 05 de NOVEMBRO de 2024.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Demonstrativo Sintético Financeiro, do FNAS do repasse Federal referente ao exercício 2023 do SUAS WEB do Município de do Município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Sebastião de Lagoa de Roça, no uso das atribuições que lhe confere Lei nº. 55, de 03 de Janeiro de 1995.

Art. 1º – Aprovar a aprovação da prestação de contas do Demonstrativo Sintético Financeiro- do repasse Federal referente ao ano de 2023 do SUAS WEB pertinentes aos Serviços e Programas socioassistencial, COVID-EPI e GESTÃO- IGD SUAS E IGD PBF E OUTROS, no âmbito do SUAS.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 05 de novembro de 2024.

ANA LÚCIA BATISTA DOS SANTOS
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº.09 de 05 de NOVEMBRO de 2024.

Dispõe sobre a aprovação da RETIFICACAO prestação de contas do Demonstrativo Sintético Financeiro, do FNAS do repasse Federal referente ao exercício 2022 do SUAS WEB do Município de do Município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Sebastião de Lagoa de Roça, no uso das atribuições que lhe confere Lei nº. 55, de 03 de Janeiro de 1995.

Art. 1º – Aprovar a aprovação da RETIFICAÇÃO DA do Demonstrativo Sintético Financeiro- do repasse Federal referente ao ano de 2022 do SUAS WEB, no âmbito do SUAS.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 05 de novembro de 2024.

ANA LÚCIA BATISTA DOS SANTOS
Presidente do CMAS

CARTÓRIO ÚNICO "ALÍPIO BEZERRA"- CNPJ. N. 09.368.291/0001-40, Rua Clementina Leite, n. 130, térreo, centro Alagoa Nova, Paraíba.

EDITAL DE PLANO DO LOTEAMENTO "PEDRA ANGULAR", situado na cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça, Paraíba, de propriedade da L G PEREIRA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL, por sua representante legal, LETÍCIA GONÇALVES PEREIRA, abaixo qualificado.

ANTONIO MARCOS BEZERRA DE MELO, brasileiro, casado, CPF/MF. número 568.229.954-04, Tabelião Público e Oficial de Imóveis do Cartório Único da Comarca de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, de acordo com o que estatui a Lei n. 6.766, em seu artigo 19, de 19/12/1979, toma público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram depositados neste Cartório do Registro de Imóveis, Comarca de Alagoa Nova, PB., pela L G PEREIRA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ. sob o número 50.371.578/0001-22, NIRE: 35261156976, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua FRANCISCO ARCANJO, número 99, Bairro Parque das Videiras, na cidade de Jarinu, no Estado de São Paulo, por sua representante legal, senhora LETICIA GONÇALVES PEREIRA, brasileira, natural de São João de Meriti/RJ., empresária, maior, nascida em 05/09/1987, portadora do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 67.922.161-X, data de expedição 11/04/2022, Órgão Emissor SSP- SP. e do CPF/MF de número 074.115.874-43, telefone: (11) 940340627, filiação: Francisco Carlos Barbosa Pereira e Maria de Lourdes Gonçalves Pereira, residente e domiciliada na(o) Rua Euclides Targino Muniz Neto, s/nº, na cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça, no Estado da Paraíba, PLANTA, MEMORIAL e demais DOCUMENTOS exigidos pela referida Lei nº 6.766/79, referente ao LOTEAMENTO "PEDRA ANGULAR", no perímetro urbano da cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça, Paraíba, com área total de 32.565,97 metros quadrados, composto de sete (7) Quadras e de cento e treze (113) Lotes, sendo área de Quadras 18.658,80m²., 57,29%; área comunitária 2.213,40m²., 6,79%; área verde l. 313,33m²., 4,03% e área de rua 10.380,44m², 31,89%. com toda a infraestrutura exigida pela Prefeitura Municipal, como rede elétrica e água, como também toda a parte de drenagem e pavimentação, CONFRONTANDO-SE de acordo com o MEMORIAL DESCRITIVO e PLANTA respectiva arquivadas em Cartório, com todas as medições, ângulo e demais especificações, exigidas por Lei. Pelo que, TODO AQUELE que se julgue capaz ou com direitos sobre o imóvel Loteado, ou tenha justas razões para oferecer impugnação ao LOTEAMENTO, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 dias, contados da última publicação deste Edital, findo o qual, não havendo reclamação ou impugnação, será o mesmo REGISTRO em CARTÓRIO a fim de que, por ele, se realizem as vendas dos Lotes prometidos à venda. O presente Edital deverá ser publicado por três (3) vezes consecutivas.

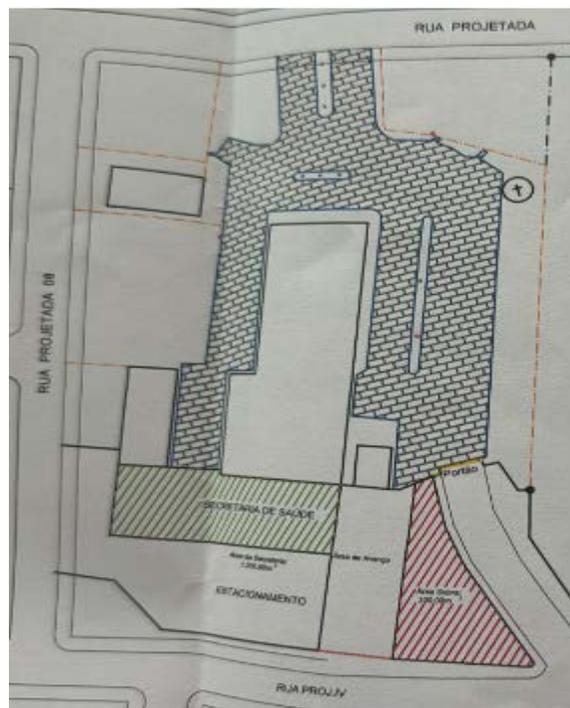
Alagoa Nova, PB., 17 de setembro de 2024.

ANTONIO MARCOS BEZERRA DE MELO

Assinado de Forma digital por

56822995404:56822995404":2024.09.17 12:19:44 0300

TABELIÃO/OFICIAL DE IMÓVEIS.



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.439/0001-00, sediada na Rua José Rodrigues Coura, nº 53, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO – Prefeito Constitucional**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 028.377.614-51, portador da Carteira de Identidade 2.274.469-SSP-PB., residente e domiciliado à Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., **CONTRATANTE**, e do outro lado, **GILMARA GOMES MEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 073.929.534-94, residente na Rua Melo Leitão, nº 117, São José, Campina Grande-PB., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula oitava do Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2024 que firmaram em 01/03/2024, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 01/03/2024., entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., e **GILMARA GOMES MEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

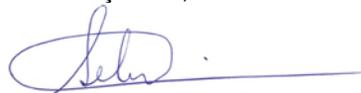
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato nº 131/2024, de que trata a Cláusula Primeira, e nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Esperança-PB., para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim justos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São S. de Lagoa de Roça-PB., 29/11/2024.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

GILMARA GOMES MEIRA
Contratada

TERMO DE COMODATO Nº 02/2024, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES® - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR - LIBERADO PELA SÃO PAULO CONSIG LTDA À A PREFEITURA MUNIIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, OBJETIVANDO GERENCIAR OS DESCONTOS CONSIGNADOS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

A PREFEITURA MUNIIPAL DE São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08742439000100, com sede na Rua José Rodrigues Coura, nº 53, Bairro Centro, Cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, representada pela(o) Sr.(a). SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, CPF nº 028.377.614-51, e ID nº 2274649, doravante denominada de **COMODATÁRIO**, e a **SÃO PAULO CONSIG LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF nº 14.265.552/0001-36, estabelecida na Rua Frei Caneca, 558, Consolação, São Paulo /SP, CEP: 01307-000, representada pelo, Dr. Huerta Ferreira de Melo Neto , brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.213.963 - SSP-PB e do CPF/MF nº 69117845491, doravante denominada **COMODANTE** e resolvem firmar com fulcro no artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o presente "**CONTRADO DE COMODATO PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®**" - Módulos da Consignante e do Servidor conforme o objeto e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de **COMODATO** tem por **OBJETO A "CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®"** - **MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR**, aplicativo este desenvolvido pela **COMODANTE**, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as consignações em folha de pagamento do **COMODATÁRIO** junto às instituições consignatárias conveniadas a esta, e cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I.

§ 1º. A cessão do referido objeto será feita sem quaisquer ônus para o **COMODATÁRIO** sendo

irretratável e irrevogável para todos os fins de direito.

§ 2º - É válido destacar que o software, ora cedido, é de propriedade intelectual exclusiva da **COMODANTE**, sendo por meio deste, cedido apenas o seu direito de uso ao **COMODATÁRIO**.

§ 3º- Eventual integração do ConsigSimples a outro sistema aplicativo ou operacional, só poderá ser feita pela **COMODANTE** no ato da implantação do mesmo ou, igualmente por esta mediante anuência expressa e por escrito, em caso de requerimento de nova integração posterior a implementação. Qualquer hipótese de integração do software só poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, mantendo-se sempre suas características essenciais sob pena de ofensa aos direitos autorais.

§ 4º. **A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS ao ÓRGÃO PÚBLICO** e somente será possível mediante contratação do respectivo “Módulo da Consignatária” do aplicativo ConsigSimples® pertencente à **COMODANTE - SÃO PAULO CONSIG LTDA.**, a ser firmado individual e diretamente entre a **COMODANTE** e as **INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO

A presente cessão gera, frente o **COMODATÁRIO**, o imediato direito de uso do objeto deste contrato para realizar a migração de dados inerentes ao contexto das consignações, bem como beneficiar-se das demais funcionalidades disponíveis para o **COMODATÁRIO e seus servidores**.

§ 1º. – O objeto ora licenciado pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO** deve ser utilizado única e exclusivamente em seu benefício e de seus servidores, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, venda ou doação desses direitos, a qualquer título, e a quem quer que seja.

§ 2º. – O **COMODATÁRIO** tem pleno poder de gestão sobre todas as funcionalidades do aplicativo ConsigSimples®, tanto sobre seu Módulo do Consignante e do Servidor. Contudo, o **direito de uso do Módulo das Consignatárias**

será objeto de contrato entre as partes envolvidas, ora **COMODANTE** e Instituição Financeira Consignatária.

§ 3º. – O **COMODATÁRIO** se compromete, para fins de liberação à contratação com a **COMODANTE**, a celebrar convênios com as Instituições Financeiras Consignatárias de seu interesse administrativo. Isto posto, a **COMODANTE** se compromete a não vincular o uso do Módulo das Consignatárias com instituições que não possuam convênio firmado com o **COMODATÁRIO**.

§ 4º - O **COMODATÁRIO** pode, a qualquer momento, suspender o acesso e/ou restringir funcionalidades de qualquer uma destas instituições conveniadas, não tendo a **COMODANTE** quaisquer responsabilidades sobre os fatos discricionários da administração, uma vez que configura excludente de responsabilidade.

§ 5º. – O **COMODATÁRIO** compreende que, uma vez tendo recebido o licenciamento não oneroso do ConsigSimples® - Módulos da Consignante e do Servidor, **torna-se obrigatório regulamentar seu uso perante seus setores de Folha de Pagamento e Recursos Humanos e perante todas as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS**, para que possa usufruir de todos os benefícios que ora estão sendo cedidos. Esta regulamentação pode ocorrer por declaração, ofício, portaria ou qualquer outro meio oficial de comunicação do **COMODATÁRIO**.

§ 6º. - Fica a cargo da **COMODANTE** toda e qualquer despesa que seja necessária para a implementação das obrigações pactuadas neste Instrumento, especialmente as do pessoal técnico utilizado para a execução dos serviços que lhe competem, não se responsabilizando o **COMODATÁRIO** por qualquer ato ou fato decorrente da relação de emprego ou de trabalho dos funcionários e admitidos da empresa **COMODANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS

Os dados requisitados pelo aplicativo **ConsigSimples®** são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que **não serão migradas quaisquer informações financeiras dos servidores do COMODATÁRIO**,

exceto a margem bruta e os contratos pré-existent para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação.

§ 1º - A **COMODANTE** se compromete em esclarecer dúvidas durante todo o processo de migração e integração com o sistema de Folha de Pagamento vigente do **COMODATÁRIO**, que por sua vez se compromete em requerer da pessoa ou empresa responsável por tal sistema a máxima urgência para a realização desta integração. Para tanto, o **COMODATÁRIO** precisa preencher integralmente a **Ficha de Cadastro**, cujas informações são imprescindíveis para a correta configuração do aplicativo **ConsigSimples®** e para assegurar a boa comunicação entre todos os envolvidos neste processo.

§ 2º - A margem bruta deve ser calculada e disponibilizada pelo sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO**, não sendo o aplicativo **ConsigSimples®** responsável por estes valores, uma vez que o sistema da Folha possui todas as variáveis necessárias para realização deste cálculo.

§ 3º - A **COMODANTE** assegura ao **COMODATÁRIO** total e irrevogável confidencialidade das informações, não vendendo, cedendo, emprestando ou disponibilizando qualquer informação a qualquer pessoa ou empresa sem prévia autorização escrita do **COMODATÁRIO**.

§ 4º - A **COMODANTE** somente disponibilizará o uso do aplicativo **ConsigSimples®** às Instituições Consignatárias, após o **COMODATÁRIO** ter homologado as informações que foram migradas do sistema de Folha de Pagamento.

§ 5º - É responsabilidade da **COMODANTE** manter a segurança e o backup de todos os dados armazenados e utilizados pelo aplicativo **ConsigSimples®**, desde que o **COMODATÁRIO** opte por fazer uso da infraestrutura de hospedagem disponibilizada pelo **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E TREINAMENTO

O processo de integração do aplicativo **ConsigSimples®** com o sistema de

Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO** tem seu início logo após assinatura deste contrato, cujo prazo dependerá exclusivamente da pessoa ou empresa responsável por tal sistema.

§ 1º - É função do **COMODATÁRIO** solicitar, acompanhar e cobrar da pessoa ou empresa responsável por seu Sistema de Folha de Pagamento agilidade e a conclusão desta integração, estando ciente que nenhuma outra atividade poderá ser realizada antes que este processo esteja finalizado e homologado.

§ 2º - O prazo para a completa implantação do aplicativo **ConsigSimples®** e treinamento de todas as partes envolvidas é de 15 (quinze) dias, a contar da data de Homologação das Informações disponibilizadas e migradas do sistema da Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO APLICATIVO

É responsabilidade da **COMODANTE** manter o aplicativo **ConsigSimples®** compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pelo **COMODATÁRIA**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento.

§ 1º - É responsabilidade do **COMODATÁRIO** registrar e relatar ao suporte da **COMODANTE** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do aplicativo **ConsigSimples®**, que, por receber em doação, é corresponsável por seu correto funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE

A **COMODANTE** se responsabiliza em prestar atendimento e suporte apenas para os gestores do **COMODATÁRIO**, mais especificamente à pasta da Administração. Desta forma, este contrato não inclui atendimento aos servidores cujas dúvidas deverão ser tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos da **COMODATÁRIA**.

§ 1º - Após completa implantação do aplicativo **ConsigSimples®** o suporte se dará apenas por meio eletrônico, via internet. O suporte local, nas

dependências do **COMODATÁRIO** quando solicitado, a **COMODANTE** irá avaliar a necessidade da demanda, e, caso necessário, enviará técnicos para solucionar o problema apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, nos moldes do artigo 106 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por mais um período, nos moldes do artigo 107 da mesma lei, através de aditivo, e rescindido, a qualquer tempo, através de comunicação formal com antecedência mínima de 90 dias, desde que atenda aos requisitos da Cláusula Décima do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato de Comodato, não manterá com a **CESISONÁRIA** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

§ 1º. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre o **COMODATÁRIO** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **COMODANTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretroatável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o **COMODATÁRIO** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

§ 2º. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposto contra o **CESISONÁRIO** pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado ou, ainda, por autoridade legitimamente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **COMODANTE** se compromete a requerer a substituição destes no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizar de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretroatável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações

e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Comodato rege-se pelo Código Civil Brasileiro, e subsidiariamente pela lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO /EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos termos contidos no art. 581 do Código Civil, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, sendo, em todos os casos, precedida de comunicação por escrito com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

§ 1º. O Contrato de Comodato poderá ainda ser rescindido ou extinto, subsidiariamente, em decorrência das hipóteses previstas nos termos do artigo 137 e 138 da lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º. A **COMODANTE** se responsabilizará por disponibilizar ao **COMODATÁRIO**, todos os dados que estão no aplicativo **ConsigSimples®** antes que o efetivo acesso ao sistema seja cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO DIREITO INTELECTUAL

A **COMODANTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste Contrato não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o **CESSONÁRIO**, por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade por perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessas acusações e/ou

eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

A **COMODANTE** obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709, de 14/08/2018, cujo teor declara ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse **CONTRATO**, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou desse **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSIVIDADE

A **COMODANTE** atuará **COM EXCLUSIVIDADE** na prestação de serviços de gerenciamento das consignações em folha de pagamento do **COMODATÁRIO** junto às instituições consignatárias conveniadas a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Alagoa Nova-PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB 30/10/2024.

SÃO PAULO CONSIG LTDA - COMODANTE
CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E
FUNCIONALIDADES DO PORTAL DE
CONSIGNAÇÕES CONSIGSIMPLES® –
MÓDULOS DO CONSIGNANTE E SERVIDOR

O **ConsigSimples®** é uma solução completa, focada na operacionalização e gerenciamento de todos os tipos de consignações em Folha de Pagamento.

É uma aplicação 100% WEB, dotada de importantes recursos de comunicação e informações gerenciais que simplificam as atividades deste contexto, atendendo de forma plena a todos os envolvidos (Órgãos Públicos, Servidores e Instituições Consignatárias).

Módulo do Consignante:

Destinado ao Órgão Público, este Módulo contempla todas as funcionalidades que essa entidade necessita para rapidamente operacionalizar as consignações em Folha, bem como obter informações gerenciais, de grande relevância, em forma de relatórios, gráficos e cubos.

Suas principais funcionalidades são:

- ✓ Consultas às informações dos Funcionários com detalhamento de seus dados pessoais, funcionais, contratos e margens para todos os tipos de serviços.
- ✓ Consultas a Contratos com detalhamento de todos os seus dados (conforme seu tipo) e configuração dinâmica de colunas, agrupamentos, totais etc., possibilitando uma análise criteriosa dessas informações.
- ✓ Configuração de permissões de acesso tanto às telas da aplicação como às informações nelas contidas, permitindo também determinar o perfil de acesso de cada usuário dos demais Módulos conforme as regras do Órgão.
- ✓ Completo gerenciamento de todos os usuários da aplicação, qualquer que seja o contexto, com fácil integração às funcionalidades de comunicação.
- ✓ Suspensão de Consignatárias, Correspondentes, Contratos ou Usuários, por tempo determinado ou indeterminado.
- ✓ Funcionalidade de comunicação (Fale Conosco) permitindo fácil troca de mensagens entre os usuários do Sistema.
- ✓ Fácil configuração dos parâmetros do sistema, permitindo dentre outras coisas, determinar os tetos máximos para juros e taxas, limitar o tempo para aprovação de

contratos e para as operações de compra de dívidas, estabelecer o fluxo de aprovação, determinar a cor padrão do sistema etc.

- ✓ Gerenciamento das Consignatárias (ex.: bancos, sindicatos, planos de saúde) e seus correspondentes terceirizados, bem como de todos os seus usuários.
- ✓ Módulo de integração com a Folha de Pagamento, para simplificar a troca de informações com esse Sistema.
- ✓ Vários relatórios, gráficos e cubos que oferecem informações importantes sobre os contextos, margens e contratos, com recursos de filtros, grupos, exportação para PDF e impressão.
- ✓ Pleno controle sobre o fluxo das rotinas mais importantes, como as Compras de Dívidas e Renegociações.
- ✓ Gerenciamento de todos os tipos de consignações (Empréstimos, Cartões de Crédito, Cartões de Antecipação, Planos de Saúde, Sindicatos, Contribuições Partidárias etc.).
- ✓

Módulo do Servidor:

Contempla todos os recursos que interessam ao SERVIDOR, começando pela simulação e ranking de empréstimos, baseado nos coeficientes informados por cada Instituição Consignatária, oferecendo todas as informações necessárias para que ele possa realmente avaliar a melhor oferta, não considerando apenas o valor da parcela. A simulação de empréstimos é também integrada à funcionalidade de comunicação (Fale Conosco), que simplifica o contato inicial do Servidor com a Instituição Financeira com a qual ele pretende realizar uma operação consignada.

As principais funcionalidades deste módulo são:

- ✓ Visualização dos dados pessoais e funcionais, contratos e margens.
- ✓ Visão gráfica das margens.
- ✓ Rotina para aprovação e desaprovação de contratos.
- ✓ Rotina para autorizar as Consignatárias verem suas margens.
- ✓ Solicitação do Saldo Devedor dos contratos.

Simulação de empréstimo, conforme coeficientes informados pelas instituições financeiras em uso no aplicativo.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO: Nº 0111/2024

OBJETO: TERMO DE COMODATO Nº 0111/2024, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES® - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR - LIBERADO PELA SÃO PAULO CONSIG LTDA À PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA LAGOA DE ROÇA, OBJETIVANDO GERENCIAR OS DESCONTOS CONSIGNADOS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA LAGOA DE ROÇA - PB

CONTRATADA: SÃO PAULO CONSIG LTDA

CNPJ Nº.: 14.265.552/0001 -36

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2024

VIGÊNCIA: 05 (CINCO) ANOS

SIGNATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA LAGOA DE ROÇA/PB – PREFEITO - SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO (CONTRATANTE) e A SÃO PAULO CONSIG LTDA (CONTRATADA) REPRESENTANTE LEGAL – HUERTA FERREIRA DE MELO NETO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO: Nº 0112/2024

OBJETO: TERMO DE COMODATO Nº 0111/2024, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES® - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR - LIBERADO PELA SÃO PAULO CONSIG LTDA À INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-IPSM, OBJETIVANDO GERENCIAR OS DESCONTOS CONSIGNADOS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO S. DE LAGOA DE ROÇA-IPSM

CONTRATADA: SÃO PAULO CONSIG LTDA

CNPJ Nº.: 14.265.552/0001 -36

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2024

VIGÊNCIA: 05 (CINCO) ANOS

SIGNATÁRIO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO SEBASTIÃO DA LAGOA DE ROÇA-IPSM – PREFEITO – MARIA FRANCISCA DE FARIAS (CONTRATANTE) e A SÃO PAULO CONSIG LTDA (CONTRATADA) REPRESENTANTE LEGAL – HUERTA FERREIRA DE MELO NETO.

Atos do Poder Legislativo

Decreto Legislativo nº 42/2024, de 26 /11/ 2024.

Concede o título de cidadão Lagoarrocense ao Sr. Cícero Pereira Cordão Terceiro Neto.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Lagoarrocense ao Sr. **Cícero Pereira Cordão Terceiro Neto**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 26 de novembro de 2024.

José Ademar de Farias
Presidente
Washington Gonçalves de Queiroz
Vice-presidente
José Venâncio
1º Secretário
Carlos Antonio da Costa
2º Secretário

Decreto Legislativo nº 43/2024, de 26 /11//2024.

Concede o título de cidadão Lagoarrocense ao Sr. Cleilton Lira Santos.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Lagoarrocense ao Sr. **Cleilton Lira Santos**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 26 de novembro de 2024.

José Ademar de Farias
Presidente
Washington Gonçalves de Queiroz
Vice-presidente
José Venâncio
1º Secretário
Carlos Antonio da Costa
2º Secretário

Decreto Legislativo nº 44/2024, de 26 /11/2024.

Concede o título de cidadão Lagoarrocense ao Sr. Francinildo Pimentel da Silva.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Lagoarrocense ao Sr. **Francinildo Pimentel da Silva**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 26 de novembro de 2024.

José Ademar de Farias
Presidente
Washington Gonçalves de Queiroz
Vice-presidente
José Venâncio
1º Secretário
Carlos Antonio da Costa
2º Secretário

Decreto Legislativo nº 45/2024, de 26 /11/ 2024.

Concede o título de cidadão Lagoarrocense ao Sr. Antônio André Vitorino de Farias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Lagoarrocense ao Sr. **Antônio André Vitorino de Farias**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 26 de novembro de 2024.

José Ademar de Farias
Presidente
Washington Gonçalves de Queiroz
Vice-presidente
José Venâncio
1º Secretário
Carlos Antonio da Costa
2º Secretário

Decreto Legislativo nº 46/2024, 26 /11/ 2024.

Concede o título de cidadão Lagoarrocense ao Revmo. Pe. Fagner Wellington Graciano da Silva.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Lagoarrocense ao **Revmo. Pe. Fagner Wellington Graciano da Silva.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 26 de novembro de 2024.

José Ademar de Farias
Presidente

Washington Gonçalves de Queiroz
Vice-presidente

José Venâncio
1º Secretário

Carlos Antonio da Costa
2º Secretário

Sebastião de Lagoa de Roça-PB., destinada a posse dos vereadores eleitos para a Legislatura 2025 à 2028 , a Solenidade de posse do prefeito e do vice-prefeito eleitos para a gestão 2025 à 2028, bem como a Sessão Extraordinária destinada a eleição da Mesa Diretora para o 1º biênio (2025 à 2026) e para o 2º biênio (2027 à 2028), realizar-se-ão no próximo dia 1º de janeiro de 2025, no prédio do Ginásio Poliesportivo Marcelo Carvalho de Souza, nesta cidade, localizado as margens da Br 104, obedecendo ao seguinte cronograma:

- **15:00 horas – Solenidade de posse dos vereadores;**

- **16:00 horas – Eleição da Mesa Diretora para o 1º e 2º biênio;**

- **17:00 horas – Solenidade de posse do Prefeito e do Vice-prefeito.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 26 de novembro de 2024.

José Ademar de Farias
Presidente

Washington Gonçalves de Queiroz
Vice-presidente

José Venâncio
1º Secretário

Carlos Antonio da Costa
2ª Secretário

Resolução nº 92/2024, 26 de novembro de 2024.

Dispõe sobre o horário e local da realização da Sessão de Instalação da 17ª Legislatura da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Sessão de Instalação da 17ª Legislatura da Câmara Municipal de São